Piraí do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO BÁSICO

1. DADOS GERAIS

- Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente #SECD
- Responsável: Ricardo Lopes e Natália de Mattos Izidoro.

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

Execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ das Ruas Henrique Wilt e José Mario Cobbe, no Município de Piraí do Sul/PR, com serviços complementares de terraplenagem, drenagem, sinalização viária e demais intervenções previstas nos projetos executivos aprovados.

2.2. Natureza do objeto

Execução de obra.

O objeto possui natureza de execução de obra, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de intervenção de engenharia que implica alteração substancial do espaço físico existente, mediante execução integrada de serviços de pavimentação asfáltica, terraplenagem, drenagem, sinalização viária e demais obras complementares previstas nos projetos executivos aprovados. A contratação enquadra-se, ainda, no âmbito de aplicação do art. 2º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que abrange as obras e serviços de arquitetura e engenharia.

2.3. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no processo administrativo.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

☒ Sim ☐ Não

2.4.1. Qual é a legislação especial? #NESP

Deverão ser observadas, no que couber:

- normas, manuais, especificações técnicas e composições referenciais do DER/PR;
- normas técnicas aplicáveis do DNIT para pavimentação, restauração, drenagem, sinalização, controle tecnológico e demais serviços de infraestrutura rodoviária/viária;
- normas técnicas da ABNT pertinentes aos materiais, métodos executivos, controle tecnológico, acessibilidade e segurança na execução da obra;
- Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN, especialmente quanto à sinalização viária horizontal, vertical e dispositivos de segurança;
- Lei Federal nº 10.098/2000, Decreto Federal nº 5.296/2004 e ABNT NBR 9050, no que se refere às condições de acessibilidade dos passeios e elementos urbanos eventualmente abrangidos pela obra;
- Resolução CONAMA nº 307/2002 e normas ambientais correlatas, quanto à gestão, segregação, transporte e destinação dos resíduos da construção civil;
- certificado de dispensa de licenciamento ambiental, estudos ambientais e eventuais condicionantes ou orientações expedidas pelos órgãos competentes;

2.5. Justificativa da contratação

A contratação justifica-se pela necessidade de qualificação da infraestrutura viária das Ruas Henrique Wilt e José Mario Cobbe, vias relevantes para a circulação urbana, o acesso de moradores, a prestação de serviços públicos, o deslocamento de veículos e a integração de áreas de interesse social e econômico do Município.

A intervenção busca corrigir insuficiências da infraestrutura viária existente, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, segurança, mobilidade, drenagem, acessibilidade e durabilidade da via, com redução da dependência de intervenções corretivas pontuais e recorrentes.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária porque a execução da obra exige estrutura técnica, operacional, equipamentos, materiais, controle tecnológico, responsável técnico habilitado e capacidade de cumprimento dos projetos executivos e do cronograma físico-financeiro.

Dessa forma, a contratação pretendida constitui medida adequada para atendimento da necessidade pública identificada, conforme fundamentação detalhada no Estudo Técnico Preliminar que instrui o processo administrativo.

2.6. Requisitos da contratação

Requisito	Descrição objetiva
Observância aos documentos técnicos aprovados	A obra deverá ser executada em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, estudos de engenharia e demais documentos integrantes do processo.
Execução integral da solução contratada	A contratação deverá abranger todos os serviços necessários à entrega da pavimentação asfáltica em CBUQ das Ruas Henrique Wilt e José Mario Cobbe, incluindo terraplenagem, drenagem, pavimentação, ligantes betuminosos, sinalização viária, serviços complementares, mobilização, desmobilização, canteiro de obras e administração local, conforme previsto nos documentos técnicos.
Vedação de alteração técnica sem autorização	Não será admitida alteração da solução técnica, dos métodos executivos relevantes, dos materiais especificados ou dos quantitativos contratados sem prévia análise e autorização formal da Administração, observadas as regras legais e contratuais aplicáveis.
Atendimento às normas técnicas	Os serviços deverão observar as normas técnicas da ABNT, os padrões aplicáveis do DER/PR e do DNIT e demais normas pertinentes à execução de obras viárias, pavimentação asfáltica, drenagem, sinalização, acessibilidade, segurança e controle tecnológico.
Materiais com qualidade e origem regular	Todos os materiais empregados deverão atender às especificações dos projetos e memoriais, possuir qualidade compatível com a finalidade prevista e origem regular, com apresentação de comprovação documental sempre que exigido pela fiscalização.
Controle tecnológico	A execução deverá ser acompanhada de controle tecnológico dos materiais e serviços, incluindo ensaios e verificações aplicáveis às camadas do pavimento, compactação, espessuras, misturas asfálticas, ligantes, agregados e demais elementos técnicos previstos nos projetos e normas de referência.
Segurança durante a execução	A obra deverá ser executada com sinalização provisória, isolamento das frentes de serviço, organização do tráfego e adoção de medidas de proteção a trabalhadores, pedestres, moradores, condutores e demais usuários das vias.
Compatibilidade com o cronograma físico-financeiro	A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a sequência técnica dos serviços e a interdependência entre terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização e demais etapas da obra.

Gestão ambiental da execução	A contratada deverá adotar medidas de controle de poeira, ruídos, resíduos da construção civil, destinação adequada de materiais, prevenção de vazamentos de combustíveis e lubrificantes e utilização de insumos de origem regular, observando os documentos ambientais e normas aplicáveis.
Manutenção mínima dos acessos locais	A execução deverá ser planejada para reduzir, sempre que tecnicamente possível, a interrupção de acessos a residências, comércios, equipamentos públicos, propriedades e demais imóveis situados nas áreas afetadas.
Recebimento condicionado à conformidade técnica	O recebimento provisório e definitivo da obra ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, medições, ensaios, normas aplicáveis e demais exigências contratuais.

2.7. Análise dos riscos da contratação

Durante a análise da contratação, foram identificados riscos relacionados às fases preparatória, de seleção do fornecedor e de execução contratual, os quais foram consolidados em Mapa de Riscos próprio, integrante do processo administrativo.

O Mapa de Riscos apresenta a identificação dos eventos capazes de comprometer o regular desenvolvimento da contratação, a avaliação de probabilidade e impacto, as ações preventivas, as medidas de contingência e os responsáveis pelo acompanhamento de cada providência.

A partir da análise realizada, conclui-se que os riscos identificados são compatíveis com a natureza da obra e podem ser adequadamente prevenidos, monitorados ou mitigados mediante a adoção das medidas previstas no referido Mapa de Riscos, sem prejuízo da atualização do documento durante a execução contratual, caso surjam fatos novos relevantes.

2.7.1. Haverá necessidade de mapa de riscos para o processo de contratação? #NMAP

☒ Sim ☐ Não

O Mapa de Riscos da contratação consta em anexo a este Projeto Básico.

2.7.2. Haverá necessidade de matriz de alocação de riscos no contrato? #NMAR

☒ Sim ☐ Não

A Matriz de Alocação de Riscos consta no item 5.8 deste Projeto Básico, em cláusula própria, refletindo a repartição objetiva dos riscos entre Administração e contratada.

A matriz é recomendada para esta contratação em razão da natureza da obra, da execução em vias públicas, da dependência de condições técnicas de engenharia e da necessidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. A matriz não substitui o Mapa de Riscos, pois possui finalidade distinta: enquanto o mapa trata da gestão preventiva dos riscos da contratação, a matriz define a alocação contratual dos riscos supervenientes e seus efeitos econômico-financeiros.

2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados? #RPPQ

☐ Sim ☒ Não

A seleção não será restrita a produtos pré-qualificados, pois o objeto consiste na execução de obra de engenharia, e não na aquisição de produto específico previamente aprovado pela Administração. Os materiais e serviços deverão atender às especificações técnicas constantes dos projetos, memoriais, normas aplicáveis e demais documentos da contratação, cabendo à fiscalização verificar sua conformidade durante a execução contratual.

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI

☐ Sim ☒ Não

O objeto não se caracteriza como produto sujeito a julgamento pelo ciclo de vida, mas como execução de obra de engenharia, a ser licitada com base em projetos executivos, orçamento, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e quantitativos previamente definidos.

Embora a solução escolhida considere aspectos relacionados à durabilidade, manutenção, desempenho e economicidade da infraestrutura viária, tais elementos integram a definição técnica da obra e os requisitos de execução, não constituindo critério autônomo de julgamento pelo ciclo de vida.

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

☒ Sim ☐ Não

O objeto possui critérios relacionados ao desenvolvimento nacional sustentável, especialmente quanto à adequada gestão ambiental da execução, utilização de materiais de origem regular, controle de resíduos da construção civil, prevenção de impactos ambientais, segurança viária, acessibilidade e melhoria da infraestrutura urbana.

Não se identificam, contudo, critérios específicos de inovação tecnológica como elemento de julgamento ou de diferenciação das propostas, devendo a contratação permanecer vinculada aos projetos executivos aprovados, às normas técnicas aplicáveis e aos requisitos objetivos de execução da obra.

2.10.1. Quais os critérios de inovação e/ou desenvolvimento? #CIDN

Deverão ser observados, no que couber, os seguintes critérios de desenvolvimento nacional sustentável:

Critério	Aplicação na contratação
Gestão de resíduos da construção civil	Os resíduos gerados na execução da obra deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, vedado o descarte irregular.
Materiais de origem regular	Os materiais empregados na obra deverão possuir procedência regular e atender às especificações técnicas dos projetos, memoriais e normas aplicáveis.
Controle de impactos ambientais	A execução deverá adotar medidas para controle de poeira, ruídos, erosão, assoreamento, vazamentos de combustíveis e lubrificantes e demais impactos temporários decorrentes da obra.
Eficiência e durabilidade da infraestrutura	A obra deverá ser executada em conformidade com os projetos e normas técnicas, de modo a garantir maior vida útil do pavimento e reduzir a necessidade de manutenções corretivas futuras.
Segurança viária	A execução deverá contemplar sinalização viária e demais elementos previstos nos projetos, contribuindo para a redução de riscos aos usuários das vias.
Acessibilidade urbana	Os elementos de mobilidade e passeios eventualmente abrangidos pela obra deverão observar as normas de acessibilidade aplicáveis, especialmente quanto à circulação segura de pedestres.
Uso racional de recursos públicos	A contratação deverá observar o orçamento aprovado, o cronograma físico-financeiro, os critérios de medição e a fiscalização técnica, buscando assegurar economicidade e adequada aplicação dos recursos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	Execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ das Ruas Henrique Wilt e José Mario Cobbe, com serviços de terraplenagem, pavimentação, ligantes betuminosos, drenagem, sinalização viária, serviços complementares, mobilização, desmobilização, canteiro de obras e administração local.	Obra	1	**R$ 453.989,20**

3.2. Prazo para início da execução do objeto #PIEO

A Ordem de Serviço será emitida pela Administração após a assinatura do contrato e o cumprimento, pela contratada, dos requisitos anteriores à execução previstos no item próprio deste Projeto Básico.

A contratada deverá apresentar os documentos e providências indispensáveis à emissão da Ordem de Serviço no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração mediante justificativa.

Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar a execução da obra no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

O prazo de execução da obra será contado a partir da data indicada na Ordem de Serviço.

3.3. Prazo de execução do objeto #PEEO

O prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.4. Local de execução #LEEX

A obra será executada nas ruas José Mario Cobbe e Henrique Wilt, no Município de Piraí do Sul/PR, conforme trechos, extensões, coordenadas, plantas, perfis e demais delimitações constantes dos projetos executivos aprovados.

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

☒ Sim ☐ Não

Após a conclusão da obra, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração que o objeto se encontra concluído e apto à vistoria para recebimento provisório, apresentando a documentação técnica final exigida pela fiscalização.

3.5.1. Garantia exigida do objeto: #GEOB

A obra deverá observar a garantia legal de 5 (cinco) anos quanto à solidez e segurança do trabalho, em razão dos materiais e do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo da garantia contratual eventualmente exigida no edital e no contrato.

A contratada permanecerá responsável pela correção de vícios, defeitos, falhas de execução, inadequações técnicas ou desconformidades constatadas após o recebimento, quando decorrentes de erro, imperícia, utilização de materiais inadequados, descumprimento dos projetos, normas técnicas ou especificações contratuais.

3.5.2. Condições de manutenção: #CMAN

A manutenção ordinária da via, após o recebimento definitivo, caberá à Administração Municipal. Essa manutenção não afasta a responsabilidade da contratada por vícios construtivos, defeitos de execução ou falhas prematuras decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

3.5.3. Condições de assistência técnica: #CATE

Sempre que forem identificadas falhas, vícios ou inconformidades relacionadas à execução da obra e houver indícios de responsabilidade da contratada, esta deverá prestar assistência técnica, realizar vistoria, apresentar diagnóstico e executar as correções necessárias, sem ônus adicional ao Município, quando comprovada sua responsabilidade.

A contratada deverá iniciar a vistoria técnica no prazo de até 5 (cicno) dias úteis contados do recebimento da notificação formal expedida pela Administração, apresentar manifestação técnica conclusiva no prazo de até 10 (dez) dias úteis e executar as correções necessárias no prazo definido pela fiscalização, conforme a natureza, complexidade e urgência da inconformidade identificada.

Em situações que envolvam risco à segurança dos usuários, à estabilidade da obra, à trafegabilidade da via ou à integridade de terceiros, a contratada deverá adotar providências emergenciais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, sem prejuízo da posterior apresentação de relatório técnico e execução das medidas corretivas definitivas.

A assistência técnica deverá ser prestada por profissional habilitado, com registro no conselho profissional competente, quando exigível, e as correções deverão observar os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e orientações da fiscalização.

3.5.4. Exige respeito às normas específicas de descarte? #ENED

☒ Sim ☐ Não

A execução da obra deverá observar as normas aplicáveis à gestão, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, materiais removidos, sobras de insumos, embalagens e demais resíduos eventualmente gerados durante a execução.

3.5.4.1. Quais são as normas específicas de descarte? #NEDE

Deverão ser observadas, no que couber, a Resolução CONAMA nº 307/2002, a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, as orientações dos órgãos ambientais competentes, os documentos ambientais integrantes do processo e as normas técnicas pertinentes à gestão de resíduos da construção civil.

É vedado o descarte irregular de resíduos em vias públicas, terrenos baldios, corpos hídricos, áreas de preservação permanente ou quaisquer locais não licenciados ou não autorizados.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Os resultados pretendidos serão atingidos mediante a execução integral da obra conforme projetos executivos aprovados, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memoriais descritivos, especificações técnicas, estudos de engenharia, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.

A contratada deverá executar a obra por etapas tecnicamente compatíveis, observando a sequência executiva prevista para os serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação, aplicação de ligantes betuminosos, sinalização viária, serviços complementares, mobilização, desmobilização, canteiro de obras e administração local.

A execução deverá ser precedida da emissão de Ordem de Serviço pela Administração e deverá ser acompanhada por fiscalização técnica designada, que verificará a conformidade dos serviços, materiais, medições, ensaios, registros de execução e demais documentos exigidos para aceitação do objeto.

A contratada deverá manter equipe, equipamentos, insumos, responsáveis técnicos e organização operacional suficientes para cumprir o cronograma aprovado, assegurar a qualidade da obra, preservar a segurança dos usuários e trabalhadores, controlar impactos ambientais e entregar a infraestrutura viária em condições adequadas de funcionalidade, segurança, durabilidade e trafegabilidade.

4.2. Forma de execução do contrato

Execução de obra por escopo. #FECO

A contratação será executada por escopo, pois tem por finalidade a entrega de obra certa e determinada, previamente definida em projetos, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, encerrando-se a obrigação principal da contratada com a execução integral e o recebimento definitivo do objeto.

A execução deverá ocorrer de forma indireta, por empresa especializada contratada mediante procedimento licitatório, cabendo à contratada fornecer mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, encargos, administração local, canteiro de obras, controle tecnológico e demais meios necessários à completa execução do objeto.

4.3. Prazo de vigência do contrato #PVCO

O prazo de vigência contratual será de 365 (trzentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato. Por se tratar de um contrato por escopo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução?

☒ Sim ☐ Não

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

☒ Sim ☐ Não #EGFC

5.1.1.1. Se sim, o percentual de garantia financeira do contrato é:#PGFC

A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo ser prestada em uma das modalidades admitidas pela Lei nº 14.133/2021, conforme opção da contratada e regras previstas no instrumento convocatório.

A contratação tem por objeto a execução de obra de engenharia — pavimentação asfáltica em CBUQ, com serviços complementares de terraplenagem, drenagem e sinalização viária —, enquadrando-se no conceito do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de empreitada por preço global, executada por escopo, cuja obrigação da contratada somente se extingue com a execução integral do objeto e o recebimento definitivo, nos termos dos arts. 140 e 141 da mesma Lei.

A exigência de garantia contratual justifica-se pelas seguintes razões:

I. Assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto ao cronograma físico-financeiro, à qualidade técnica dos serviços e à observância dos projetos executivos, memoriais descritivos e especificações técnicas aprovados;

II. Resguardar a Administração diante de eventual inadimplemento, atraso injustificado, paralisação da obra ou inexecução parcial ou total do contrato, permitindo a cobertura de prejuízos e a viabilização de medidas administrativas cabíveis, como a contratação de terceiros às expensas da contratada ou a convocação de licitante remanescente;

III. Garantir recursos para reparação de eventuais danos causados ao Município, a terceiros, a imóveis, redes ou equipamentos públicos, em decorrência de ação ou omissão imputável à contratada durante a execução da obra;

IV. Assegurar a correção de vícios, defeitos ou falhas de execução verificados no recebimento provisório ou durante o prazo de garantia legal da obra (art. 618 do Código Civil), quando

não sanados espontaneamente pela contratada;

V. Reforçar a seriedade e o comprometimento técnico-financeiro da futura contratada, especialmente considerando que a execução envolve mobilização de equipamentos, equipe, canteiro de obras e insumos, bem como o cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido para a execução da obra.

A adoção do percentual de 5% mostra-se medida proporcional e razoável, compatível com o valor estimado da contratação e com os riscos identificados no Mapa de Riscos e na Matriz de Alocação de Riscos que instruem o processo, não configurando exigência excessiva ou restritiva à competitividade do certame.

5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

☒ Sim ☐ Não

5.1.2.1. Se sim, quais requisitos anteriores à execução? #RACO

Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

Requisito anterior à execução	Prazo / momento de apresentação
Garantia contratual, no percentual e modalidade previstos no edital e no contrato	Antes da emissão da Ordem de Serviço, salvo regra diversa prevista no contrato.
ART/RRT de execução da obra, registrada perante o conselho profissional competente	Antes do início dos serviços.
Indicação formal do responsável técnico pela execução da obra	Antes do início dos serviços.
Indicação de preposto da contratada para comunicação com a Administração	Antes do início dos serviços.
Plano ou programação inicial de execução, compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado	Antes do início dos serviços.
Relação inicial de equipe, equipamentos e estrutura operacional mínima para mobilização	Antes do início dos serviços.
Comprovação das providências relativas ao canteiro de obras e mobilização inicial	Antes do início ou conforme cronograma aprovado pela fiscalização.
Documentos de segurança do trabalho aplicáveis à execução da obra	Antes do início das frentes de serviço correspondentes.
Plano de sinalização provisória e organização do tráfego durante a execução	Antes do início das intervenções em via pública.
Licença Ambiental de Operação dos fornecedores de insumos minerais, asfálticos e demais materiais sujeitos a licenciamento ambiental, incluindo usinas de CBUQ, pedreiras, jazidas ou estabelecimentos equivalentes que venham a fornecer materiais para a obra	Antes da utilização do respectivo material ou insumo na execução da obra e, quando já definidos pela contratada, antes da emissão da Ordem de Serviço.

Licença Ambiental de Operação da usina de CBUQ indicada para fornecimento da mistura asfáltica	Antes da produção, fornecimento ou aplicação de CBUQ na obra.
Autorizações minerárias e demais autorizações emitidas pelos órgãos competentes, incluindo autorização, registro ou título minerário aplicável perante a Agência Nacional de Mineração — ANM, quando houver extração ou fornecimento de substância mineral utilizada na obra, como basalto, brita, areia, cascalho ou material equivalente	Antes da utilização do respectivo material na obra, devendo os documentos estar válidos na data de apresentação à Administração.
Comprovação de origem regular dos materiais empregados na obra	Sempre que solicitada pela fiscalização e, obrigatoriamente, antes da medição dos serviços em que os respectivos materiais forem utilizados.
Documentos ou autorizações complementares exigidas pela fiscalização, quando necessários à execução regular	Antes da etapa a que se relacionarem.

A contratada deverá garantir que todos os materiais empregados na obra sejam provenientes de fontes regulares e devidamente autorizadas pelos órgãos competentes, mantendo a documentação comprobatória disponível à fiscalização durante toda a execução contratual.

5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal técnico designados pela Administração, cabendo à fiscalização verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos executivos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas, especificações, medições, ensaios e demais documentos integrantes do contrato.

O acompanhamento será realizado por meio de vistorias em campo, análise de boletins de medição, registros fotográficos, relatórios de execução, conferência de quantitativos, verificação de materiais empregados, acompanhamento do controle tecnológico e registro formal das ocorrências no processo de gestão e fiscalização.

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer por meio formal, preferencialmente por sistema oficial, e-mail institucional, ofício, ordem de serviço, notificação, ata de reunião ou registro equivalente, de modo a garantir rastreabilidade das determinações, solicitações, ocorrências e providências adotadas.

Serão considerados principais pontos de controle da fiscalização:

Ponto de controle	Verificação mínima
Mobilização e canteiro de obras	Conferência da estrutura inicial, equipamentos, equipe, sinalização e condições de início da execução
Responsabilidade técnica	Verificação da ART/RRT, responsável técnico e presença de profissional habilitado quando necessário

Cronograma físico-financeiro	Acompanhamento da evolução física da obra em relação ao cronograma aprovado
Terraplenagem e preparo da plataforma	Verificação de conformidade com projetos, cotas, compactação e condições de suporte
Drenagem	Conferência de localização, dimensões, execução, materiais e funcionalidade dos dispositivos previstos
Camadas do pavimento	Verificação de materiais, espessuras, compactação, regularidade e ensaios exigíveis
Ligantes e revestimento asfáltico em CBUQ	Conferência de aplicação, temperatura, espessura, acabamento, compactação e controle tecnológico
Sinalização viária	Verificação da implantação da sinalização horizontal, vertical e demais dispositivos previstos em projeto
Serviços complementares	Conferência dos demais serviços previstos na planilha e nos projetos aprovados
Segurança da execução	Verificação de sinalização provisória, isolamento de frentes de serviço e proteção de usuários e trabalhadores
Controle ambiental	Acompanhamento da destinação de resíduos, controle de poeira, ruídos, vazamentos e demais medidas ambientais
Medições	Conferência física e documental dos serviços executados antes da aprovação de pagamento
Documentação final	Verificação dos relatórios, laudos, registros, comprovantes e demais documentos necessários ao recebimento da obra e à comprovação da regular execução contratual.

As medições somente deverão ser aprovadas após a comprovação da execução efetiva dos serviços, da conformidade técnica e da apresentação dos documentos exigíveis para a etapa correspondente. Serviços executados em desconformidade, sem comprovação técnica suficiente ou em desacordo com os projetos e especificações deverão ser rejeitados, glosados ou submetidos à correção pela contratada, sem ônus adicional ao Município.

5.3. Obrigações específicas do contratado #OEDC

A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas no edital, no contrato, neste Projeto Básico, nos projetos executivos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação, especialmente:

Obrigação	Descrição
Executar integralmente a obra	Realizar a execução da pavimentação asfáltica em CBUQ das Ruas José Mario Cobbe e Henrique Wilt, incluindo todos os serviços previstos nos projetos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.
Observar os projetos e especificações	Executar os serviços em estrita conformidade com os projetos executivos aprovados, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da ABNT, DER/PR, DNIT e demais normas aplicáveis.
Fornecer estrutura necessária	Disponibilizar mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, insumos, canteiro de obras, administração local e demais meios necessários à completa execução do objeto.

Manter responsável técnico	Indicar e manter responsável técnico habilitado, com ART/RRT correspondente, durante todo o período de execução da obra.
Indicar preposto	Designar preposto para representar a contratada perante a Administração, receber comunicações, acompanhar a execução e adotar providências necessárias ao cumprimento do contrato.
Cumprir o cronograma	Executar a obra conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, comunicando formalmente qualquer fato que possa comprometer o prazo ou a regular execução do objeto.
Realizar controle tecnológico	Providenciar os ensaios, laudos, verificações e demais controles tecnológicos exigidos pelos projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e fiscalização.
Utilizar materiais adequados	Empregar materiais que atendam às especificações técnicas, com origem regular, qualidade comprovada e documentação de procedência sempre que exigida pela fiscalização.
Corrigir inconformidades	Refazer, corrigir, substituir ou reparar, sem ônus adicional ao Município, os serviços executados em desconformidade com os projetos, normas técnicas, especificações ou determinações da fiscalização.
Garantir segurança da execução	Adotar medidas de segurança do trabalho, sinalização provisória, isolamento das frentes de serviço e organização do tráfego, protegendo trabalhadores, pedestres, moradores, condutores e terceiros.
Controlar impactos ambientais	Adotar medidas para controle de poeira, ruídos, resíduos, erosão, vazamentos e demais impactos ambientais decorrentes da execução da obra.
Destinar resíduos corretamente	Segregar, acondicionar, transportar e destinar adequadamente os resíduos da construção civil e demais materiais removidos, apresentando comprovantes quando solicitado.
Evitar danos a terceiros	Responder por danos causados ao Município, a terceiros, a imóveis, veículos, redes, equipamentos públicos ou privados, quando decorrentes de ação ou omissão da contratada.
Manter regularidade documental	Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos aplicáveis.
Permitir a fiscalização	Facilitar o acesso da fiscalização às frentes de serviço, documentos, materiais, equipamentos, ensaios, registros e demais informações necessárias ao acompanhamento da obra.
Registrar e comunicar ocorrências	Comunicar formalmente à Administração fatos relevantes, interferências, riscos, atrasos, acidentes, danos, inconformidades ou situações que possam afetar a execução do contrato.
Apresentar documentação para medições	Apresentar boletins, memórias de cálculo, registros fotográficos, laudos, ensaios, notas, relatórios e demais documentos necessários à análise das medições e pagamentos.
Entregar documentação final	Ao final da execução, apresentar a documentação técnica final exigida pela fiscalização, inclusive relatórios, comprovantes, registros, controle tecnológico, termo de conclusão e demais documentos necessários ao recebimento da obra e à comprovação da regular execução contratual.
Atender notificações	Atender tempestivamente às notificações, ordens de serviço, determinações e solicitações formais da Administração, especialmente quanto à correção de falhas, vícios ou pendências.
Responsabilizar-se por encargos	Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

5.4. Obrigações específicas do Município #OEDM

Compete ao Município, por meio dos agentes designados e setores responsáveis, adotar as providências necessárias à regular gestão, fiscalização, acompanhamento e recebimento do objeto, especialmente:

Obrigação	Descrição
Disponibilizar documentos técnicos	Fornecer à contratada os projetos executivos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações e demais documentos necessários à execução da obra.
Emitir Ordem de Serviço	Autorizar formalmente o início da execução, após o cumprimento dos requisitos anteriores pela contratada e a verificação das condições administrativas necessárias.
Designar gestor e fiscais	Designar gestor do contrato, fiscal técnico, fiscal administrativo e respectivos substitutos, conforme a organização administrativa e a natureza do objeto.
Fiscalizar a execução	Acompanhar a execução da obra, verificando a conformidade dos serviços com os projetos, normas técnicas, especificações, cronograma, medições e demais documentos contratuais.
Analisar documentos apresentados	Avaliar ART/RRT, plano de execução, documentos de segurança, controle tecnológico, relatórios, boletins de medição, registros fotográficos e demais documentos exigidos.
Registrar ocorrências	Registrar no processo de gestão e fiscalização as ocorrências relevantes, determinações, notificações, inconformidades, medições, recebimentos e demais atos de acompanhamento contratual.
Avaliar medições	Conferir os serviços efetivamente executados e os documentos de suporte antes da aprovação das medições e encaminhamento para pagamento.
Efetuar pagamentos devidos	Realizar os pagamentos conforme critérios contratuais, após a regular liquidação da despesa, aprovação da medição, apresentação da documentação exigida e disponibilidade financeira.
Rejeitar serviços inadequados	Recusar serviços, materiais ou etapas executadas em desconformidade com os projetos, normas técnicas, especificações ou determinações da fiscalização.
Determinar correções	Exigir da contratada a correção, substituição, refazimento ou complementação de serviços inadequados, incompletos ou desconformes, sem ônus adicional ao Município quando imputáveis à contratada.
Analisar pedidos da contratada	Avaliar, de forma motivada, pedidos de prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro, alterações contratuais, substituição de materiais ou ajustes de execução.
Promover comunicação formal	Manter comunicações formais com a contratada, garantindo rastreabilidade das determinações, notificações, solicitações, respostas e decisões administrativas.
Realizar recebimentos	Promover o recebimento provisório e definitivo da obra, mediante vistoria, verificação técnica, análise documental e registro das pendências eventualmente identificadas.

Adotar medidas sancionatórias	Aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, atraso injustificado, execução inadequada ou descumprimento de obrigações pela contratada.
Preservar o interesse público	Adotar as providências necessárias para assegurar a regular execução da obra, a adequada aplicação dos recursos públicos, a segurança dos usuários e a qualidade da infraestrutura entregue.

5.5. Existem requisitos posteriores à execução?

☒ Sim ☐ Não

5.6. Quais são os requisitos posteriores à execução? #RPCO

Após a conclusão da obra, a contratada deverá adotar as providências necessárias ao encerramento regular da execução contratual, sem prejuízo dos critérios e prazos específicos de recebimento provisório e definitivo previstos nos itens próprios deste Projeto Básico.

Deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos posteriores à execução:

Requisito posterior	Descrição
Comunicação formal de conclusão	A contratada deverá comunicar formalmente à Administração a conclusão da obra e a aptidão do objeto para vistoria.
Entrega da documentação final	A contratada deverá apresentar os documentos técnicos finais exigidos pela fiscalização, incluindo relatórios, registros fotográficos, boletins finais, memórias de medição, ensaios, laudos de controle tecnológico e demais documentos necessários ao encerramento da obra.
Comprovação de destinação de resíduos	Quando houver geração de resíduos sujeitos a controle documental, deverão ser apresentados comprovantes de transporte e destinação ambientalmente adequada.
Correção de pendências	Eventuais pendências, inconformidades, vícios aparentes ou serviços incompletos deverão ser corrigidos pela contratada no prazo definido pela fiscalização, conforme a natureza e complexidade da ocorrência.
Documentação comprobatória da execução	A contratada deverá fornecer os documentos e informações que lhe forem solicitados pela Administração para fins de fiscalização, medição, recebimento e comprovação da regular execução do objeto.
Desmobilização e limpeza final	A contratada deverá retirar equipamentos, materiais remanescentes, instalações provisórias e resíduos, entregando as áreas afetadas em condições adequadas de limpeza, segurança e uso.

5.7. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato e neste Projeto Básico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Para fins de aplicação das penalidades, serão adotados os parâmetros objetivos abaixo, sem prejuízo da obrigação de corrigir, refazer, substituir, reparar ou indenizar, conforme o caso.

Infração contratual	Penalidade objetiva aplicável
Não apresentar garantia contratual no prazo previsto	Multa de 0,05% do valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 10 dias úteis. Persistindo a omissão, poderá haver impedimento de emissão da Ordem de Serviço, rescisão contratual e aplicação de multa compensatória de 10% do valor total do contrato.
Não apresentar ART/RRT de execução, indicação de responsável técnico, preposto ou demais documentos indispensáveis ao início da obra	Multa de 0,05% do valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 10 dias úteis, sem emissão da Ordem de Serviço até a regularização.
Iniciar serviços sem Ordem de Serviço ou sem autorização formal da fiscalização	Multa de 1% do valor total do contrato, suspensão imediata da frente de serviço e obrigação de regularização antes da continuidade da execução.
Atrasar injustificadamente o início da obra após a emissão da Ordem de Serviço	Multa moratória de 0,5% por dia de atraso sobre o valor da etapa inicial prevista no cronograma físico-financeiro, limitada a 40 dias. Após esse prazo, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total, conforme o caso.
Atrasar injustificadamente etapa prevista no cronograma físico-financeiro	Multa moratória de 0,5% por dia de atraso sobre o valor da etapa inadimplida, limitada a 40 dias, sem prejuízo da exigência de plano de recuperação do cronograma.
Atrasar injustificadamente a conclusão total da obra	Multa moratória de 0,5% por dia de atraso sobre o valor do saldo contratual a executar, limitada a 40 dias. Ultrapassado esse limite, poderá haver rescisão contratual e conversão em multa compensatória de 20% sobre o valor do saldo contratual a executar.
Executar serviço em desconformidade com projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização	Rejeição do serviço, obrigação de refazimento sem ônus ao Município e multa de 5% sobre o valor do serviço ou etapa executada em desconformidade.
Utilizar material inadequado, sem origem regular, sem comprovação de qualidade ou em desacordo com as especificações técnicas	Rejeição do material, substituição obrigatória sem ônus ao Município, glosa da medição correspondente e multa de 5% sobre o valor dos materiais ou serviços afetados.
Deixar de realizar ou apresentar ensaios, laudos ou controle tecnológico exigido	Suspensão ou glosa da medição correspondente e multa de 2% sobre o valor da etapa ou serviço sem comprovação tecnológica, sem prejuízo da exigência de ensaios complementares ou refazimento.
Descumprir ordem formal da fiscalização para correção de inconformidade	Multa de 0,2% do valor total do contrato por ocorrência, acrescida de 0,05% do valor total do contrato por dia de atraso após o prazo fixado na notificação.
Descumprir normas de segurança do trabalho, sinalização provisória, isolamento das frentes de serviço ou organização do tráfego	Multa de 0,5% do valor total do contrato por ocorrência, com obrigação de correção imediata. Em caso de risco grave, a frente de serviço deverá ser suspensa até a regularização.

Deixar de corrigir falha de sinalização, isolamento ou segurança no prazo determinado pela fiscalização	Multa adicional de 0,1% do valor total do contrato por dia de atraso, até a efetiva regularização.
Causar dano ao Município, a terceiros, a imóveis, veículos, redes, equipamentos públicos ou privados por ação ou omissão imputável à contratada	Reparação integral do dano, sem prejuízo de multa de 2% do valor total do contrato por ocorrência. Se houver risco à segurança de pessoas ou paralisação relevante da obra, a multa será de 5% do valor total do contrato.
Destinar irregularmente resíduos da construção civil ou materiais removidos	Obrigação de regularização e comprovação da destinação adequada, multa de 2% do valor total do contrato por ocorrência, além de comunicação aos órgãos competentes quando cabível.
Descumprir obrigação ambiental da execução, inclusive controle de poeira, ruído, vazamentos ou origem regular de insumos	Multa de 1% do valor total do contrato por ocorrência, sem prejuízo da obrigação de reparação, regularização e apresentação de documentos comprobatórios.
Apresentar medição, memória de cálculo, laudo, relatório, registro fotográfico ou documento incompatível com a execução real	Glosa integral do valor indevido, retificação da medição e multa de 5% sobre o valor apresentado indevidamente, sem prejuízo de apuração de responsabilidade.
Apresentar documento falso, declaração falsa, laudo falso ou informação fraudulenta durante a execução contratual	Multa de 10% do valor total do contrato, rescisão contratual e abertura de processo para declaração de inidoneidade pelo prazo de 4 anos e 6 meses.
Paralisar injustificadamente a obra por período superior a 5 dias úteis consecutivos	Multa de 0,5% do valor do saldo contratual por dia de paralisação, limitada a 20 dias úteis, sem prejuízo de exigência de retomada imediata.
Paralisar injustificadamente a obra por período superior a 20 dias úteis ou abandonar a execução	Rescisão contratual, execução da garantia, multa compensatória de 20% sobre o valor do saldo contratual a executar e impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 18 meses.
Dar causa à inexecução parcial do contrato sem grave dano à Administração	Multa compensatória de 10% sobre o valor da parcela inadimplida e impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 6 meses, quando houver prejuízo ao cronograma ou à gestão contratual.
Dar causa à inexecução parcial do contrato com grave dano à Administração, ao interesse coletivo, à segurança dos usuários	Multa compensatória de 15% sobre o valor da parcela inadimplida e impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 12 meses.
Dar causa à inexecução total do contrato	Multa compensatória de 20% sobre o valor do saldo contratual a executar, execução da garantia contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 18 meses.
Não corrigir vícios, defeitos, falhas ou pendências apontadas no recebimento provisório no prazo fixado pela fiscalização	Multa de 0,2% do valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 20 dias úteis, sem prejuízo da retenção de valores, não recebimento definitivo e execução da garantia.
Não atender, no período de garantia da obra, notificação para vistoria técnica no prazo de até 5 dias úteis	Multa de 0,1% do valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 10 dias úteis.
Não apresentar diagnóstico técnico conclusivo no prazo de até 10 dias úteis após notificação de vício ou defeito	Multa de 0,1% do valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 10 dias úteis.
Não executar correção de vício, defeito ou falha de execução no prazo definido pela fiscalização	Multa de 0,2% do valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 20 dias úteis, sem prejuízo da execução da garantia ou contratação de terceiros às expensas da contratada.
Não adotar providência emergencial em até 24 horas quando houver risco à segurança,	Multa de 1% do valor total do contrato por ocorrência, sem prejuízo da adoção direta de medidas pela Administração às expensas da contratada.

trafegabilidade, estabilidade da obra ou integridade de terceiros	
Descumprir obrigação de manter as condições de habilitação durante a execução contratual	Notificação para regularização em até 5 dias úteis. Não regularizada a pendência, multa de 0,05% do valor total do contrato por dia, limitada a 20 dias úteis, sem prejuízo de rescisão contratual se persistir a irregularidade.
Descumprir obrigação relativa a programa de integridade, quando exigível	Multa mensal de 0,5% sobre as faturas emitidas enquanto persistir a irregularidade, nos termos do Decreto Municipal nº 2.276/2023, sem prejuízo das demais consequências contratuais cabíveis.
Praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 10% do valor total do contrato, rescisão contratual e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 4 anos e 6 meses.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013	Multa de 10% do valor total do contrato, rescisão contratual e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 4 anos e 6 meses, sem prejuízo da apuração própria prevista na legislação anticorrupção.

As multas moratórias poderão ser convertidas em multa compensatória quando o atraso ou descumprimento comprometer a execução do contrato, caracterizar inexecução parcial ou total, ou justificar a extinção contratual.

As multas poderão ser descontadas de valores devidos à contratada, da garantia contratual ou cobradas administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.

A aplicação de multa não impede a cumulação com advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, execução da garantia, rescisão contratual, glosa de valores, retenção de pagamentos, reparação de danos e demais medidas necessárias à proteção do interesse público.

A advertência será aplicada apenas para infrações formais de baixa gravidade, sem dano ao Município, sem atraso relevante, sem comprometimento da segurança, da qualidade da obra ou da execução contratual. A reincidência em infração anteriormente advertida ensejará a aplicação da multa correspondente.

5.8. Matriz de riscos #MARC

A presente matriz tem por finalidade definir, de forma objetiva, a responsabilidade da Administração e da contratada em relação a eventos supervenientes que possam afetar a execução da obra, o prazo contratual, o custo da contratação ou o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

A alocação dos riscos observa a diretriz de atribuir cada risco à parte que, pela natureza do evento, possui melhores condições de preveni-lo, controlá-lo, mitigá-lo ou absorvê-lo, em conformidade com o art. 22 da Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas recomendadas para contratações de obras públicas.

Evento de risco	Alocação	Consequência contratual

Erro, omissão ou incompatibilidade relevante nos projetos, orçamento, memorial ou documentos técnicos fornecidos pela Administração, quando não identificável pela contratada mediante análise ordinária antes da contratação	Administração	Poderá ensejar revisão de projeto, adequação de quantitativos, alteração contratual, reprogramação de prazo ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o impacto comprovado.
Divergência meramente interpretativa, dúvida técnica ou inconsistência aparente nos documentos da licitação que poderia ter sido identificada e questionada pela licitante antes da apresentação da proposta	Contratada	Não ensejará recomposição de preços se a contratada deixou de formular pedido de esclarecimento ou impugnação cabível antes da licitação.
Variação ordinária de produtividade, planejamento inadequado da obra, insuficiência de equipe, equipamentos, insumos ou logística da contratada	Contratada	Não ensejará prorrogação de prazo nem recomposição de preços, sem prejuízo de sanções, exigência de plano de recuperação e demais medidas contratuais.
Atraso decorrente de falha da contratada na mobilização, instalação de canteiro, fornecimento de materiais, contratação de mão de obra ou organização das frentes de serviço	Contratada	Sujeita a contratada às penalidades contratuais, sem direito à recomposição de preços ou prorrogação de prazo, salvo se houver causa concomitante imputável à Administração devidamente comprovada.
Condições climáticas ordinárias e previsíveis para a região e para o período de execução da obra	Contratada	Consideram-se risco ordinário da execução, devendo estar contempladas no planejamento da obra, não gerando, por si só, reequilíbrio econômico-financeiro.
Eventos climáticos extraordinários, imprevisíveis ou de intensidade excepcional, devidamente comprovados, que impeçam tecnicamente a execução de etapas críticas da obra	Compartilhado	Poderão ensejar reprogramação do cronograma, suspensão de frentes de serviço ou prorrogação de prazo, sem recomposição automática de preços, salvo se comprovado impacto econômico extraordinário não suportável pela parte afetada.
Interferências não cadastradas em redes, tubulações, dispositivos públicos ou privados, cuja existência não pudesse ser razoavelmente identificada na fase de planejamento ou vistoria	Administração	Poderá ensejar reprogramação, alteração de solução técnica, adequação de prazo e eventual recomposição, conforme apuração técnica e formalização nos autos.
Danos causados a redes, imóveis, equipamentos públicos, propriedades privadas, veículos ou terceiros por imperícia, negligência, imprudência ou falha operacional da contratada	Contratada	A contratada deverá reparar integralmente os danos, sem ônus ao Município, sem prejuízo da aplicação de sanções e acionamento de seguros ou garantias, se cabível.
Necessidade de refazimento de serviços executados em desconformidade com projetos, especificações, normas técnicas ou determinações da fiscalização	Contratada	O refazimento ocorrerá às expensas da contratada, sem prorrogação de prazo, salvo justificativa aceita formalmente pela fiscalização.
Utilização de materiais inadequados, sem origem regular, sem comprovação de qualidade ou em desacordo com as especificações técnicas	Contratada	Os materiais serão rejeitados e substituídos pela contratada, sem ônus ao Município, com possibilidade de glosa, sanções e suspensão da medição correspondente.
Falhas no controle tecnológico exigido para aceitação dos serviços	Contratada	A medição poderá ser suspensa ou glosada até a apresentação dos ensaios, laudos e comprovações exigidos, podendo ser determinado o refazimento dos serviços não comprovadamente conformes.

Alteração de quantitativos decorrente de medição real de serviços em regime de empreitada por preço unitário, quando prevista no contrato	Administração, nos limites contratuais	A medição observará os quantitativos efetivamente executados e aceitos, respeitados os limites legais e contratuais para alterações.
Alteração de quantitativos ou serviços decorrente de modificação de projeto determinada pela Administração	Administração	Poderá ensejar termo aditivo, reprogramação físico-financeira e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovado impacto.
Aumento ordinário de custos de insumos, mão de obra, transporte, equipamentos ou produção dentro da variação normal de mercado	Contratada	Não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da aplicação do reajuste contratual previsto, quando preenchidos os requisitos legais e contratuais.
Variação extraordinária e imprevisível de custos, com impacto relevante e comprovado sobre a equação econômico-financeira inicial	Compartilhado	Poderá ensejar análise de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação robusta do fato, do nexo causal, do impacto econômico e da ausência de culpa da parte requerente.
Atraso de pagamento pela Administração, quando cumpridas pela contratada todas as condições de medição, liquidação e documentação fiscal	Administração	Poderá gerar encargos moratórios ou demais efeitos previstos no contrato e na legislação aplicável.
Atraso na medição ou no recebimento por ausência de documentação, laudos, ensaios, regularidade fiscal ou comprovação de execução exigível da contratada	Contratada	Não caracterizará mora da Administração, permanecendo suspenso o pagamento até a regularização da pendência.
Paralisação, atraso ou restrição decorrente de ordem expressa da Administração, sem culpa da contratada	Administração	Poderá ensejar prorrogação de prazo, reprogramação do cronograma e avaliação de eventual recomposição, conforme impacto comprovado.
Paralisação injustificada da obra pela contratada	Contratada	Sujeita a contratada às penalidades cabíveis, inclusive possibilidade de rescisão contratual, execução de garantias e convocação de remanescente, conforme o caso.
Exigências, condicionantes ou determinações supervenientes de órgãos ambientais, órgãos de controle ou outras autoridades competentes, não decorrentes de falha da contratada	Administração	Poderão ensejar adequações técnicas, reprogramação de prazo ou alteração contratual, conforme o conteúdo da exigência e sua repercussão sobre o objeto.
Descumprimento, pela contratada, de obrigações relacionadas às medições, registros, ensaios, documentação técnica ou comprovação da regular execução do objeto	Contratada	Poderá ensejar retenção de pagamentos, glosas, sanções e obrigação de regularização imediata, sem prejuízo de responsabilização por danos ao Município.
Destinação inadequada de resíduos da construção civil, descarte irregular de materiais ou descumprimento de obrigações ambientais de execução	Contratada	A contratada responderá pela regularização, reparação de danos, multas, sanções administrativas e demais consequências decorrentes de sua conduta.
Acidente de trabalho, falha de segurança, ausência de sinalização provisória ou inadequada proteção das frentes de serviço imputável à contratada	Contratada	A contratada responderá pelos danos, paralisações, autuações, correções e sanções cabíveis, sem direito à recomposição de preços.
Caso fortuito ou força maior que torne temporariamente impossível a execução da obra	Compartilhado	Poderá ensejar suspensão, prorrogação de prazo ou revisão das obrigações, conforme apuração formal do evento e de seus impactos.

Caso fortuito ou força maior que torne definitivamente inviável a continuidade da execução contratual	Compartilhado	Poderá ensejar resolução contratual ou alteração substancial da estratégia de execução, conforme decisão motivada da Administração e análise jurídica.

A matriz deverá ser interpretada em conjunto com o contrato, os projetos, o cronograma físico-financeiro, o orçamento, o mapa de riscos e os demais documentos do processo. A ocorrência de qualquer evento previsto nesta matriz deverá ser formalmente registrada, instruída com documentos comprobatórios e analisada pela fiscalização, pelo gestor do contrato e, quando necessário, pela assessoria jurídica, antes de qualquer reconhecimento de prorrogação de prazo, alteração contratual ou recomposição econômico-financeira.

5.9. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

Será permitida a subcontratação.

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada a parcelas acessórias, complementares ou especializadas da obra, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada principal pela execução, qualidade, prazos, segurança, encargos, correções e demais obrigações contratuais.

A subcontratação não poderá transferir a responsabilidade pela execução global da obra, nem abranger a parcela de maior relevância técnica ou valor significativo que tenha fundamentado eventual exigência de qualificação técnica da licitante vencedora.

5.9.1. Se permitida, quais os limites da subcontratação? #QLDS

A subcontratação ficará limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Poderão ser subcontratados, mediante prévia autorização da Administração, serviços acessórios, complementares ou especializados, tais como ensaios laboratoriais, controle tecnológico, sinalização viária, transporte de materiais, destinação de resíduos, serviços auxiliares de drenagem, locação de equipamentos ou outros serviços específicos que não constituam a parcela principal do objeto.

A contratada deverá apresentar previamente à fiscalização os dados da empresa subcontratada, sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica, quando aplicável, bem como a indicação dos serviços que serão subcontratados.

A autorização de subcontratação não gera vínculo direto entre o Município e a subcontratada, não altera as obrigações assumidas pela contratada principal e não afasta sua responsabilidade integral pela execução do objeto.

5.10. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

☒ Sim ☐ Não

5.10.1. Método de resolução de controvérsias:

Negociação. #QMPC

5.10.2. Descreva o método de funcionamento do modo escolhido: #DMFE

A negociação poderá ser instaurada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação formal da contratada, sempre que houver controvérsia relevante relacionada à execução do contrato, interpretação de cláusulas, cronograma, medições, necessidade de ajustes técnicos, recomposição de equilíbrio econômico-financeiro ou outros pontos passíveis de solução consensual.

O procedimento deverá ser conduzido por representantes da Administração com atribuição para análise do tema, preferencialmente com participação do gestor do contrato, fiscal técnico, setor demandante e, quando necessário, assessoria jurídica ou controle interno.

As tratativas deverão ser formalmente registradas em ata, relatório, despacho ou documento equivalente, contendo a identificação da controvérsia, os documentos analisados, os fundamentos técnicos e jurídicos considerados, as propostas apresentadas e a solução eventualmente acordada.

A solução negociada somente produzirá efeitos após aprovação pela autoridade competente e formalização por instrumento adequado, quando exigível, especialmente nos casos que envolvam alteração contratual, prorrogação de prazo, recomposição econômico-financeira, reconhecimento de valores ou modificação de obrigações contratuais.

A negociação não suspende automaticamente a execução do contrato, salvo decisão expressa e motivada da Administração, nem impede a aplicação de sanções, glosas, notificações ou demais medidas necessárias à preservação do interesse público.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento: #PPGT

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a regular liquidação da despesa, contados da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, desde que a medição tenha sido aprovada pela fiscalização e estejam presentes todos os documentos exigidos para a etapa correspondente.

Havendo inconsistência na nota fiscal, na medição, nos documentos de suporte ou nos serviços executados, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem caracterizar mora da Administração.

6.2. Critério de reajuste e repactuação:

6.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos #IRIN

INCC/FGV.

Adota-se o INCC/FGV como índice de reajuste por se tratar de índice setorial destinado a acompanhar a evolução dos custos relacionados à construção civil, apresentando compatibilidade com a natureza do objeto contratado, que consiste na execução de obra de infraestrutura viária.

A utilização de índice específico ou setorial guarda conformidade com o art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual, independentemente do prazo de duração do contrato, deverá ser estabelecido no edital índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

Considerando que a contratação envolve predominantemente serviços de engenharia, emprego de materiais de construção, equipamentos e mão de obra, o INCC/FGV mostra-se adequado para refletir a variação dos custos dos principais componentes envolvidos na execução contratual.

O reajuste, quando cabível, deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do INCC/FGV, nos termos estabelecidos no edital e no contrato.

6.2.2. Critério de repactuação da mão de obra #CRMO

Não se aplica repactuação de mão de obra, pois a contratação possui natureza de execução de obra por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra à Administração.

Eventuais variações ordinárias de custos de mão de obra, materiais, equipamentos, transporte ou insumos deverão ser tratadas pelo reajuste contratual previsto. Situações extraordinárias, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis poderão ser analisadas em pedido próprio de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação do fato, do nexo causal e do impacto econômico.

6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

☐ Sim ☒ Não #HIMR

Não será adotado Instrumento de Medição de Resultado — IMR, pois a contratação tem por objeto a execução de obra de engenharia, cujo acompanhamento e pagamento serão realizados com base na medição dos serviços efetivamente executados, na conformidade com os projetos executivos, planilha orçamentária, especificações técnicas, controle tecnológico, fiscalização em campo e critérios de recebimento previstos neste Projeto Básico.

6.4. Haverá Remuneração Variável?

☐ Sim ☒ Não #HRVA

Não haverá remuneração variável. A remuneração da contratada ocorrerá conforme os serviços

efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os preços contratados, as medições aprovadas e os critérios de pagamento definidos no contrato.

6.5. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

☐ Sim ☒ Não #ARCV

Não será adotado regime de conta vinculada, pois a contratação não se caracteriza como serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra. Os pagamentos serão realizados por medição dos serviços efetivamente executados, após aprovação da fiscalização, liquidação da despesa e apresentação da documentação exigível.

6.6. Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP

O recebimento provisório deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da comunicação formal de conclusão da obra, desde que apresentados os documentos técnicos finais exigidos pela fiscalização.

6.7. Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD

O recebimento provisório e o recebimento definitivo observarão os procedimentos e prazos previstos nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo o recebimento definitivo ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a emissão do termo de recebimento provisório, desde que constatado o atendimento integral das condições contratuai.

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

☐ Sim ☒ Não

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

☒ Sim ☐ Não

8.1. Rito de seleção

Concorrência. #MDLI

A seleção será realizada por meio de concorrência, por se tratar de contratação de execução de obra de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. Forma da seleção #FDSE

☐ Presencial ☒ Eletrônica

A licitação será realizada na forma eletrônica, por ser a forma preferencial de processamento das licitações, ampliando a competitividade, a transparência e a publicidade do certame.

8.1.2. Local do certame: #LDCE

Plataforma eletrônica BLL — https://www.bll.org.br

8.2. Critério de julgamento

Menor preço #CDJU

O critério de julgamento será o de menor preço, considerando que a Administração já possui projetos executivos, orçamento, especificações técnicas, quantitativos e cronograma físico-financeiro previamente definidos, de modo que a disputa deverá recair sobre o menor valor ofertado para execução da solução estabelecida.

8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

☒ Global ☐ Lotes de itens ☐ Por itens

A contratação será global, em razão da natureza integrada da obra e da interdependência técnica entre os serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização, mobilização, desmobilização, canteiro de obras, administração local e demais serviços complementares.

8.3. Modo de disputa

Aberto #MDDI

Será adotado o modo de disputa aberto, considerando que o critério de julgamento será o menor preço e que a Administração já dispõe de projetos executivos, orçamento, especificações técnicas, quantitativos e cronograma físico-financeiro previamente definidos, de modo que a competição deverá recair sobre o menor valor ofertado para a execução da solução estabelecida.

A escolha do modo aberto mostra-se adequada ao caso concreto porque amplia a competitividade entre os licitantes, permite a apresentação de lances públicos e sucessivos e favorece a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os objetivos do procedimento licitatório.

No caso desta contratação, os riscos associados à apresentação de propostas sem lastro técnico-econômico serão enfrentados por mecanismos próprios e adequados ao controle da seriedade das propostas, especialmente pelos requisitos objetivos de qualificação técnica e econômico-financeira, pela análise de exequibilidade, pela exigência de proposta readequada, pela verificação da compatibilidade dos preços unitários e global com o orçamento de referência e

pela possibilidade de realização de diligências, quando necessárias.

Ressalta-se que o modo aberto não dispensa a análise crítica da proposta vencedora, a aferição de sua exequibilidade, a observância dos preços máximos admitidos, a apresentação das planilhas readequadas e o cumprimento de todas as demais exigências previstas no edital, no contrato e neste Projeto Básico.

Dessa forma, o modo de disputa aberto revela-se adequado e proporcional para a presente contratação, pois combina ampla competitividade, transparência, julgamento objetivo e mecanismos suficientes de controle da capacidade do licitante e da consistência econômica da proposta.

8.4. Haverá antecipação da habilitação? #ODET

☐Sim, rito com habilitação antecipada ☒Não, rito procedimental comum

8.5. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE

Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência #BMPE

Será assegurada a aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive o critério de desempate ficto, por se tratar de instrumento legal destinado à ampliação da competitividade, ao fortalecimento das empresas de menor porte e à promoção do desenvolvimento econômico local e regional, sem prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.6. Exigências específicas para a fase de proposta

☒ Existem exigências específicas ☐ Não se aplica o item

8.6.1. Exigência de documento junto com a proposta:#JCPR

Juntamente com a proposta, o licitante deverá apresentar:

- planilha orçamentária preenchida, contendo os preços unitários e totais dos serviços, observada a estrutura da planilha de referência da Administração;
- composição do BDI adotado;
- composição dos encargos sociais adotados, quando aplicável;
- cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução previsto no edital e com o valor global ofertado;
- declaração de que a proposta contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, mobilização, desmobilização, canteiro de obras, administração local, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais, ambientais, seguros, tributos e demais despesas diretas e indiretas.

8.6.2. Será exigida garantia de proposta?

☒ Sim ☐ Não

Será exigida garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, como requisito de pré-habilitação, a ser comprovada no momento da apresentação da proposta.

8.6.2.1. Qual o valor da garantia da proposta? #VGPR

A garantia de proposta será de **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**.

A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, à escolha do licitante, observadas as regras, prazos, condições de validade e forma de comprovação estabelecidas no edital.

A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

8.6.2.2. Qual a justificativa para exigência de garantia da proposta?

A exigência de garantia de proposta justifica-se em razão das características concretas da contratação e do histórico administrativo verificado em certames anteriores de obras públicas, nos quais a Administração identificou participação de licitantes sem efetiva capacidade operacional, econômico-financeira ou intenção concreta de executar adequadamente o objeto, gerando atrasos procedimentais, sucessivas diligências, risco de propostas inexequíveis, sobrecarga dos setores técnico e de licitações e possibilidade de frustração da contratação.

No caso concreto, trata-se de obra pública de infraestrutura viária, execução por escopo, cronograma próprio e necessidade de cumprimento de metas técnicas, financeiras e administrativas. A eventual participação de licitantes sem compromisso real com a manutenção da proposta ou sem condições mínimas de assumir a contratação pode comprometer a eficiência do certame, atrasar a emissão da ordem de serviço, prejudicar a aplicação tempestiva dos recursos e elevar o risco de seleção de proposta que não resulte em execução satisfatória da obra.

A garantia de proposta, limitada a 1% do valor estimado, mostra-se medida proporcional e adequada para reforçar a seriedade das propostas apresentadas, desestimular a participação

meramente especulativa ou aventureira e resguardar a Administração diante de eventual recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato ou apresentar os documentos necessários à contratação.

A exigência não substitui a análise de habilitação, a verificação de exequibilidade da proposta, a exigência de garantia contratual ou a aplicação das sanções legais, mas atua de forma complementar, como mecanismo preventivo de proteção ao interesse público, à eficiência administrativa, à seleção da proposta mais vantajosa e à regular continuidade do procedimento licitatório.

Considerando que a licitação será global, a garantia incidirá sobre o valor total estimado da contratação, sem prejuízo da observância das demais regras do edital quanto à validade, comprovação, devolução e execução da garantia.

8.6.3. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?

☐ Sim ☒ Não #AMOS

Não haverá exigência de amostra na fase de julgamento das propostas, pois o objeto consiste na execução de obra de engenharia, cuja conformidade será verificada por meio dos projetos, especificações técnicas, controle tecnológico, fiscalização da execução, ensaios, medições e recebimentos provisório e definitivo.

8.7. Exigências específicas para a fase de habilitação

☒ Existem exigências específicas ☐ Não se aplica o item

As exigências específicas de habilitação serão limitadas aos requisitos indispensáveis à demonstração da aptidão jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica do licitante para executar a obra, observando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação, as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, os documentos técnicos que instruem o processo e a vedação de exigências excessivas ou impertinentes.

8.7.1. Qualificação econômico-financeira:

☒ Índices contábeis #ICPL

☒ Patrimônio líquido mínimo ou ☐ Capital social mínimo #POUC

A qualificação econômico-financeira será aferida por meio da apresentação das demonstrações contábeis exigíveis na forma da lei, certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou documento equivalente, e comprovação dos índices contábeis mínimos previstos neste Projeto Básico e no edital.

8.7.1.1. Índices contábeis a ser atendido no último balanço: #ICUB

O licitante deverá demonstrar, com base nas demonstrações contábeis exigíveis, o atendimento aos seguintes índices mínimos:

Índice	Fórmula	Exigência mínima
Liquidez Geral — LG	LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	Maior que 1,00
Liquidez Corrente — LC	LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante	Maior que 1,00
Solvência Geral — SG	SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	Maior que 1,00

Os índices deverão ser apresentados com duas casas decimais, desprezadas as demais, podendo a Administração realizar diligência para esclarecer dúvidas, confirmar informações ou solicitar memória de cálculo.

A exigência dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral justifica-se pela necessidade de aferir, de forma objetiva e proporcional, a capacidade econômico-financeira mínima da licitante para assumir a execução da obra, sem comprometer sua regular continuidade, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e a adequada entrega do objeto contratado.

No caso concreto, trata-se de obra pública de infraestrutura viária com valor estimado de **R$ 453.989,20 (quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)**, execução por escopo, prazo de execução de 60 dias, necessidade de mobilização de mão de obra, equipamentos, canteiro de obras, insumos, materiais betuminosos, agregados, transporte, controle tecnológico, administração local e demais custos diretos e indiretos. A execução contratual, portanto, exige que a futura contratada possua estrutura financeira minimamente compatível com a assunção das obrigações contratuais, inclusive para suportar despesas iniciais e intermediárias até a efetiva medição, liquidação e pagamento dos serviços executados.

A exigência dos índices contábeis também se mostra pertinente em razão da natureza da contratação, que demanda mobilização de mão de obra, equipamentos, materiais, insumos e estrutura operacional compatível com o cronograma físico-financeiro estabelecido. A eventual contratação de empresa sem capacidade econômico-financeira suficiente pode acarretar atrasos na mobilização, descontinuidade da execução, dificuldade de aquisição de insumos, paralisações, inadimplemento de obrigações trabalhistas, fiscais ou comerciais, necessidade de rescisão contratual, convocação de remanescente e risco de prejuízo à adequada execução do objeto.

Os índices escolhidos possuem relação direta com a finalidade da exigência. A Liquidez Corrente permite verificar a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações de curto prazo com os recursos disponíveis no ativo circulante. A Liquidez Geral amplia essa análise ao considerar também direitos e obrigações de longo prazo, permitindo avaliação mais abrangente da saúde financeira da licitante. A Solvência Geral, por sua vez, demonstra a relação entre o ativo total e o

conjunto das obrigações da empresa, indicando se o patrimônio registrado é suficiente para suportar o passivo assumido.

A fixação dos índices mínimos em patamar superior a 1,00 é adequada porque indica que, para cada unidade monetária de obrigação, a empresa possui valor superior em ativos ou recursos realizáveis, conforme a natureza de cada indicador. Trata-se de parâmetro usual, objetivo e moderado, que não exige desempenho econômico extraordinário, mas apenas demonstração de equilíbrio financeiro mínimo para contratação de obra de valor significativo.

A exigência não tem finalidade restritiva, mas preventiva, e foi definida de forma compatível com a complexidade, o valor e os riscos da contratação. Além disso, para evitar restrição indevida à competitividade, o edital admite a comprovação alternativa de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1,00 em qualquer dos índices exigidos. Essa possibilidade preserva a competitividade ao permitir que empresas com estrutura patrimonial robusta, ainda que não atendam integralmente a determinado índice contábil, possam demonstrar capacidade econômico-financeira suficiente por meio de critério alternativo objetivo.

Dessa forma, a exigência dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, associada à possibilidade alternativa de comprovação de patrimônio líquido mínimo, mostra-se necessária, razoável e proporcional para resguardar a Administração quanto à seleção de empresa com capacidade financeira compatível com a execução da obra, contribuindo para a segurança da contratação, a continuidade da execução, o cumprimento do cronograma e a proteção do interesse público.

8.7.1.2. Percentual mínimo do capital social ou patrimônio líquido: #CSPL

Caso o licitante apresente resultado igual ou inferior a 1,00 em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a **10% do valor estimado da contratação**.

Considerando que o valor estimado da contratação é de **R$ 453.989,20,** o patrimônio líquido mínimo exigido, nessa hipótese, será de **R$ R$ 45.398,92 (quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos)**.

A exigência possui finalidade exclusivamente econômico-financeira, voltada a demonstrar capacidade mínima para suportar os encargos da execução contratual, especialmente diante da necessidade de mobilização inicial, aquisição de insumos, manutenção de equipe, equipamentos, canteiro de obras e cumprimento do cronograma físico-financeiro.

8.7.2. Inscrição em entidade profissional

☒ Sim ☐ Não

8.7.2.1. Qual a entidade profissional: #ENTI

CREA, CAU ou CRT/CFT, conforme o conselho profissional competente para fiscalizar a atividade básica ou o serviço preponderante da contratação, desde que o registro da empresa, o responsável técnico indicado e o respectivo acervo sejam compatíveis com a execução da obra objeto da licitação.

Caso a empresa seja registrada em outra unidade federativa, deverá observar as regras aplicáveis para visto, registro ou autorização de atuação no Estado do Paraná, quando exigível pelo conselho profissional competente para a execução da obra.

8.7.3. Será exigido atestado de capacidade técnica operacional?

☒ Sim ☐ Não

Será exigida comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante, mediante apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução anterior de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

8.7.3.1. Requisito mínimo do atestado operacional:#RMAO

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o licitante deverá apresentar atestado(s) que demonstre(m) a execução anterior dos seguintes serviços, em quantitativos mínimos limitados a até 50% dos quantitativos previstos no orçamento da obra:

Parcela de maior relevância técnica e valor significativo	Quantitativo total previsto no projeto	Quantitativo mínimo exigido
Execução de revestimento asfáltico em CBUQ	67,01 m³	33,5 m³
Execução de passeio/calçada em concreto moldado in loco	647,16 m²	323,58 m²

Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os serviços sejam compatíveis em natureza e complexidade com o objeto licitado.

Não será exigida comprovação de execução de obra idêntica, no mesmo local, com o mesmo valor global, com a mesma extensão total ou com todas as parcelas do objeto, bastando a demonstração de experiência anterior compatível com as parcelas tecnicamente relevantes indicadas.

A Administração poderá promover diligência para verificar a autenticidade, a pertinência e o conteúdo dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de contratos, notas fiscais, medições, certidões, ARTs, CATs ou outros documentos complementares, quando indispensáveis à confirmação das informações constantes do atestado.

8.7.3.2. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

☐ Sim ☒ Não

Não será admitida a utilização de atestado de capacidade técnico-operacional pertencente a eventual subcontratado para comprovação da habilitação da licitante.

A capacidade técnico-operacional exigida deverá ser comprovada pela própria licitante, pois a contratada principal será responsável direta pela execução global da obra, pela coordenação das frentes de serviço, pela qualidade do objeto, pelo cumprimento do cronograma e pela responsabilidade perante a Administração.

8.7.3.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

☐ Sim ☒ Não

A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá ocorrer por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sem prejuízo da possibilidade de diligência para confirmação de sua autenticidade, pertinência e compatibilidade com o objeto.

8.7.4. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional

☒ Sim ☐ Não

Será exigida comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante indicação de profissional de nível superior, preferencialmente Engenheiro Civil, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico — CAT, acompanhada do respectivo atestado, que comprove responsabilidade técnica por obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica do objeto.

8.7.4.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional: #RMAP

O licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro técnico ou à sua disposição para a execução contratual, profissional de nível superior, preferencialmente Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA, CAU ou CRT/CFT, detentor de Certidão de Acervo Técnico — CAT, acompanhada do respectivo atestado, que demonstre responsabilidade técnica anterior por obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado.

A comprovação técnico-profissional deverá abranger, no mínimo, experiência em serviços de natureza semelhante às parcelas de maior relevância técnica da contratação, especialmente:

- execução de pavimentação asfáltica em CBUQ;
- Execução de passeio/calçada em concreto moldado in loco.

Para a capacidade técnico-profissional, não será exigido quantitativo mínimo de execução, bastando a demonstração de que o profissional indicado atuou como responsável técnico em obra ou serviço de características compatíveis com as parcelas indicadas, mediante CAT emitida pelo CREA, CAU ou CRT/CFT e respectivo atestado.

O vínculo do profissional com a licitante poderá ser comprovado por contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, termo de compromisso de futura contratação ou outro documento idôneo admitido no edital, sendo vedada a exigência de vínculo empregatício exclusivo.

O profissional indicado para fins de habilitação técnico-profissional deverá participar da execução da obra. Sua substituição somente será admitida por profissional com experiência equivalente ou superior, mediante prévia autorização da Administração.

Não serão admitidos, para fins de comprovação técnico-profissional, atestados de profissionais que tenham dado causa à aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade perante o Município, nos termos do art. 138 do Decreto Municipal nº 2.276/2023.

8.7.4.2. Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente?

☒ Sim ☐ Não #RAEP

Os atestados de capacidade técnico-profissional deverão estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico — CAT, emitida pelo CREA, CAU ou CRT/CFT em nome do profissional indicado.

8.7.5. Visita técnica ou declaração de pleno conhecimento das condições locais

Será facultada aos licitantes a realização de visita técnica aos locais de execução da obra, com a finalidade de permitir o conhecimento das condições das vias, acessos, interferências aparentes, características urbanas, condições de circulação, logística local e demais elementos que possam influenciar a formulação da proposta e a execução contratual.

A visita técnica não será obrigatória, podendo ser substituída por declaração formal do licitante de que tem pleno conhecimento das condições locais de execução do objeto, dos documentos técnicos da contratação e de todas as circunstâncias necessárias à elaboração de sua proposta.

A opção pela não realização da visita técnica não poderá ser utilizada posteriormente pela contratada como fundamento para alegação de desconhecimento das condições locais, dificuldades ordinárias de acesso, logística, mobilização, circulação urbana, interferências aparentes ou demais circunstâncias verificáveis previamente à apresentação da proposta.

Caso opte pela realização da visita técnica, o licitante deverá agendá-la previamente junto ao Departamento de Engenharia, em data e horário compatíveis com as regras do edital, sendo

vedada a realização de visita em condições que comprometam a isonomia, a competitividade ou o sigilo das propostas.

A Administração poderá emitir atestado de visita técnica aos licitantes que a realizarem, sem que tal documento constitua condição exclusiva de habilitação, admitindo-se, para os licitantes que não realizarem a visita, a apresentação da declaração de pleno conhecimento das condições locais.

A visita técnica, quando realizada, terá caráter meramente informativo e não substituirá a análise integral dos projetos executivos, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que instruem a licitação.

8.7.6. Há outro requisito previsto em lei especial?

☒ Sim ☐ Não

8.7.6.1. Qual o requisito previsto em lei especial? #RPLE

Além dos requisitos ordinários de habilitação previstos na legislação geral de licitações, deverão ser observados os seguintes requisitos específicos relacionados à natureza de obra de engenharia viária:

Requisito específico	Momento de comprovação	Observação
Registro regular da empresa no CREA, CAU ou CRT/CFT	Habilitação	Deve ser compatível com o objeto da contratação e com a execução de obra de engenharia viária.
Registro regular do profissional indicado no CREA, CAU ou CRT/CFT	Habilitação	Deve ser compatível com as atribuições necessárias à execução da obra.
ART de execução da obra	Antes do início efetivo da execução	Deverá ser apresentada pela contratada antes da emissão da Ordem de Serviço ou antes do início dos serviços, conforme definido no contrato.
Certificado de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental — DLAM	Já integra o processo administrativo	A obra possui dispensa de licenciamento ambiental estadual emitida pelo Instituto Água e Terra — IAT, razão pela qual não será exigida licença ambiental das licitantes como condição de habilitação.
Licenças, autorizações ou documentos de regularidade de jazidas, usinas, áreas de empréstimo, bota-fora, fornecedores ou destinação de resíduos	Antes da etapa correspondente da execução, quando aplicável	Não deverão ser exigidos genericamente de todos os licitantes na habilitação; deverão ser cobrados da contratada apenas quando indispensáveis à execução e fiscalização da etapa correspondente.

Tais documentos deverão ser exigidos da contratada antes do início da etapa correspondente da obra ou quando solicitados pela fiscalização, como condição de execução e controle da regularidade ambiental, técnica e operacional dos insumos e serviços.

8.8. Será vedada a participação de consórcios?

☒ Sim ☐ Não #CONS

Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando as características específicas do objeto, a natureza dos serviços a serem executados e a avaliação de que a contratação pode ser adequadamente disputada por empresas especializadas atuando individualmente.

O objeto não apresenta complexidade excepcional, especialização incomum ou pluralidade de áreas técnicas autônomas que tornem necessária a reunião de empresas para viabilizar a participação no certame.

A vedação também se justifica porque os requisitos de habilitação foram definidos de forma proporcional às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, sem exigência de comprovação de execução de obra idêntica, mesmo local, mesmo valor global ou mesma extensão total. Assim, não se identifica, no caso concreto, necessidade de admitir consórcios como meio de ampliar a competitividade, uma vez que a contratação pode ser disputada por empresas que, isoladamente, possuam experiência e estrutura compatíveis com o objeto.

Além disso, a admissão de consórcios poderia reduzir a competitividade efetiva do certame ao permitir a associação de empresas que, em tese, poderiam concorrer individualmente, diminuindo o número de propostas independentes. Em obra viária de escopo único, previamente projetada e com execução integrada, a contratação de uma única empresa também favorece a unidade de gestão, a responsabilização direta pela execução, a coordenação das frentes de serviço, a comunicação com a fiscalização e a solução célere de eventuais inconformidades.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios mostra-se adequada e proporcional ao caso concreto, preservando a competitividade entre empresas especializadas do mercado, sem prejuízo da possibilidade de subcontratação parcial de parcelas acessórias, complementares ou especializadas, nos limites e condições previstos neste Projeto Básico.

8.9. Infrações e penalidades no certame #IPCE

Ao licitante que descumprir as regras do procedimento licitatório poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e nos demais documentos da licitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Infração cometida	Penalidade aplicável	Prazo sugerido / consequência
Deixar de entregar documentação exigida para o certame, mesmo após eventual possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar e contratar com o Município de Piraí do Sul	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar com o Município de Piraí do Sul	6 meses, sem prejuízo da execução da garantia de proposta, quando cabível
Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de	Impedimento de licitar e contratar com o Município de Piraí do Sul	6 meses, com execução integral da garantia de proposta, quando exigida

validade da proposta		
Não apresentar documentação exigida para a contratação, inclusive garantia contratual, ART/RRT, indicação de responsável técnico, preposto ou demais documentos indispensáveis à formalização ou início da execução	Impedimento de licitar e contratar com o Município de Piraí do Sul	6 meses, com execução integral da garantia de proposta, quando cabível
Apresentar proposta com indícios de inexequibilidade e não comprovar sua viabilidade quando diligenciado	Desclassificação da proposta	Sem prejuízo de apuração de responsabilidade se constatada má-fé, falsidade ou intenção de frustrar o certame
Apresentar recurso manifestamente protelatório	Impedimento de licitar e contratar com o Município de Piraí do Sul	6 meses
Ensejar o retardamento injustificado da execução do certame	Impedimento de licitar e contratar com o Município de Piraí do Sul	6 meses a 1 ano
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública	4 anos e 6 meses
Fraudar a licitação ou praticar ato destinado a frustrar seus objetivos	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública	4 anos e 6 meses

A execução da garantia de proposta não possui natureza substitutiva das sanções administrativas, podendo ser cumulada com impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, desclassificação da proposta, inabilitação, convocação de licitante remanescente e demais medidas previstas na legislação e no edital.

A aplicação das penalidades deverá observar a gravidade da conduta, a existência de dolo ou má-fé, o dano causado à Administração, a reincidência, a vantagem auferida ou pretendida pelo licitante e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

A sanção de impedimento de licitar e contratar produzirá efeitos no âmbito do Município de Piraí do Sul. A declaração de inidoneidade produzirá efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

☐ Sistema de Registro de Preços ☒ Contratação tradicional #CSRP

A contratação será realizada pelo modelo tradicional, considerando que a Administração já dispõe

de projetos executivos aprovados, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memoriais, especificações técnicas e demais documentos necessários à definição e execução da obra, cabendo à contratada executar o objeto conforme a solução previamente estabelecida pela Administração.

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

☒ Sim ☐ Não

10.1. Regime de execução do contrato

Empreitada por preço global. #RDEC

A execução do objeto ocorrerá por empreitada por preço global, considerando que os quantitativos encontram-se devidamente definidos nos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos, sendo essa a forma de contratação que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade e adequada gestão dos riscos do empreendimento.

10.1.1. Inserir os anexos do Projeto Básico #ANPB

Integram o Projeto Básico/Executivo e deverão constar como anexos da contratação, no que couber:

Planilha Orçamentária Aprovada

Cronograma Físico-Financeiro

Composição de BDI

Memória de Calculo

Estudos Topográficos

Estudos Hidrológico

Estudo Geológico

Estudo de Tráfego

Estudos Geotécnicos

Estudos Ambientais

Levantamentos Deflectométricos e inventário do pavimento

ART de Projetos e Orçamento

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor máximo total da contratação: #VETC

O valor máximo total estimado da contratação é de **R$ 453.989,20 (quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).**

A estimativa encontra-se fundamentada nos documentos técnicos e orçamentários anexos ao processo, especialmente:

- Planilha Orçamentária;
- Composições de Custos;
- BDI;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Projeto Executivo;
- Memorial Descritivo;
- Quadro DMT;
- ARTs correspondentes.

11.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP

Julho de 2026.

11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

☐ Sim ☒ Não

O preço de referência não será sigiloso, considerando que o orçamento da obra consta dos documentos técnicos e do Plano de Trabalho aprovado, devendo permanecer disponível aos interessados como elemento necessário à adequada formulação das propostas, ao controle da execução e à transparência do certame.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

Existe previsão orçamentária.

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

Dotação: 07.001.26.782.0020.1015.4.4.90.51.00.00 - Fonte 1000 - Reduzido 228 - Valor R$ 342.040,88.
Dotação: 07.001.14.451.0027.1017.4.4.90.51.00.00 - Fonte 1000 - Reduzido 224 - Valor R$ 80.774,14.
Dotação: 07.001.26.782.0020.1.015.4.4.90.51.00.00 - Fonte 1504 - Reduzido 228 - Valor R$ 31.174,18.

Piraí do Sul - PR, 16 de setembro de 2026.

ANEXO — MAPA DE RISCOS

Fase	Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Ação preventiva	Ação de contingência	Responsável pelo acompanhamento
Preparatória	Incompatibilidade entre projeto executivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos	Média	Alto	Conferência técnica prévia dos documentos que instruem a licitação, com verificação de compatibilidade entre projetos, quantitativos, orçamento, cronograma e plano de trabalho.	Suspender a tramitação para saneamento técnico, com emissão de manifestação da área de engenharia e, se necessário, adequação dos documentos antes da publicação do edital.	Secretaria demandante / Setor técnico de engenharia
Preparatória	Ausência ou insuficiência de documentos indispensáveis à licitação e à execução da obra	Baixa	Alto	Verificação do processo antes da publicação do edital, confirmando a presença dos projetos, orçamento, cronograma, ARTs, documentos ambientais, plano de trabalho e demais anexos necessários.	Complementar a instrução processual antes da publicação do edital ou, se identificado posteriormente, promover diligência para saneamento, com avaliação do impacto sobre o procedimento.	Diretoria de Licitações e Contratos / Secretaria demandante
Preparatória	Orçamento estimado desatualizado ou incompatível com os preços referenciais aplicáveis	Baixa	Alto	Conferir a data-base do orçamento, as composições utilizadas, o BDI, os encargos sociais e os referenciais de custos adotados, observando a planilha aprovada e os documentos de suporte.	Reavaliar o orçamento, promover atualização ou ajuste técnico, quando cabível, antes do prosseguimento da licitação.	Setor técnico de engenharia / Secretaria demandante
Preparatória	Exigências editalícias excessivas, imprecisas ou restritivas à competitividade	Média	Alto	Revisão técnica, administrativa e jurídica das exigências de habilitação, qualificação técnica, execução, medição e recebimento, assegurando pertinência com o objeto.	Retificar o edital, reabrindo prazo quando necessário, ou promover saneamento por meio de esclarecimento formal, desde que não haja alteração substancial.	Diretoria de Licitações e Contratos / Assessoria Jurídica
Seleção do fornecedor	Baixa competitividade ou ausência de propostas válidas	Média	Alto	Divulgar adequadamente o edital, utilizar modalidade eletrônica, evitar exigências indevidas e assegurar clareza quanto ao objeto, orçamento, regime de execução e documentos técnicos.	Avaliar as causas da baixa participação, revisar o edital, ajustar exigências inadequadas, se houver, e republicar o procedimento.	Agente de contratação / Diretoria de Licitações e Contratos

Seleção do fornecedor	Proposta com indícios de inexequibilidade	Média	Alto	Prever critérios objetivos de análise de exequibilidade e exigir composição de preços, quando necessário, especialmente para itens relevantes da obra.	Realizar diligência para comprovação da exequibilidade, podendo desclassificar a proposta se não comprovada a viabilidade da execução.	Agente de contratação / Equipe técnica
Seleção do fornecedor	Impugnações ou recursos que atrasem a contratação	Média	Médio	Elaborar edital claro, tecnicamente justificado e aderente aos documentos do processo, reduzindo ambiguidades e exigências questionáveis.	Analisar as manifestações nos prazos legais, corrigir eventuais falhas e reorganizar o cronograma da licitação, quando necessário.	Agente de contratação / Assessoria Jurídica
Contratual	Atraso na assinatura do contrato, prestação de garantia ou emissão da ordem de serviço	Baixa	Médio	Definir prazos claros para assinatura, apresentação de documentos, garantia contratual, quando exigida, e providências anteriores ao início da execução.	Convocar licitante remanescente, aplicar sanções cabíveis ou ajustar o cronograma administrativo, conforme o caso.	Diretoria de Licitações e Contratos / Gestor do contrato
Execução	Atraso no início ou no andamento da obra	Média	Alto	Exigir planejamento executivo inicial, cronograma compatível e mobilização adequada de equipe, equipamentos, materiais e canteiro de obras.	Notificar a contratada, exigir plano de recuperação de atraso, aplicar sanções contratuais e avaliar eventual prorrogação apenas quando tecnicamente justificada.	Gestor do contrato / Fiscal técnico
Execução	Execução em desconformidade com projetos, memoriais, especificações técnicas ou normas aplicáveis	Média	Alto	Fiscalização técnica contínua, registro das ocorrências, conferência dos serviços e exigência de cumprimento integral dos documentos técnicos.	Determinar correção, refazimento ou substituição dos serviços inadequados, sem ônus adicional ao Município, além da aplicação das penalidades cabíveis.	Fiscal técnico
Execução	Falhas no controle tecnológico dos materiais e serviços	Média	Alto	Exigir ensaios, laudos e verificações previstos nos projetos, normas técnicas e especificações aplicáveis, condicionando medições à comprovação da conformidade.	Suspender a aceitação do serviço, exigir ensaios complementares, determinar refazimento ou rejeitar materiais e serviços não conformes.	Fiscal técnico / Laboratório ou responsável técnico indicado
Execução	Utilização de materiais inadequados, sem origem	Média	Alto	Conferir previamente materiais, notas, certificados, laudos e	Rejeitar materiais, exigir substituição imediata, registrar	Fiscal técnico

	regular ou em desacordo com as especificações			procedência dos insumos, quando exigível.	ocorrência e avaliar aplicação de sanções.	
Execução	Interferências não previstas em redes, acessos, dispositivos existentes ou condições locais	Média	Médio	Realizar vistoria inicial, compatibilizar projetos com a realidade local e registrar eventuais interferências antes do início das frentes de serviço.	Avaliar tecnicamente a interferência, formalizar solução, ajustar cronograma se necessário e submeter eventual alteração contratual à análise competente.	Fiscal técnico / Secretaria demandante
Execução	Ocorrência de chuvas intensas ou condições climáticas que prejudiquem etapas críticas da obra	Média	Médio	Planejar a execução considerando sazonalidade, drenagem provisória e proteção das frentes de serviço.	Registrar paralisações justificadas, reorganizar frentes de trabalho e avaliar reprogramação do cronograma, quando cabível.	Fiscal técnico / Gestor do contrato
Execução	Deficiência na sinalização provisória, isolamento de frentes de serviço ou organização do tráfego	Média	Alto	Exigir plano mínimo de sinalização e segurança durante a execução, com isolamento adequado das áreas e comunicação de interferências relevantes.	Determinar correção imediata, suspender a frente de serviço em caso de risco e aplicar sanções se houver descumprimento.	Fiscal técnico / Contratada
Execução	Danos a terceiros, imóveis, veículos, redes ou equipamentos públicos durante a execução	Baixa	Alto	Exigir cautela operacional, sinalização, isolamento, registro fotográfico prévio das áreas sensíveis e acompanhamento das frentes de serviço.	Registrar a ocorrência, exigir reparação pela contratada quando responsável e acionar garantias, seguros ou medidas administrativas cabíveis.	Gestor do contrato / Fiscal técnico
Execução	Destinação inadequada de resíduos da construção civil ou materiais removidos	Média	Médio	Exigir segregação, acondicionamento, transporte e destinação regular dos resíduos, observando normas ambientais e documentos do processo.	Determinar regularização imediata, comprovação da destinação e aplicação de sanções em caso de descarte irregular.	Fiscal técnico / Fiscal administrativo
Execução	Medição de serviços não executados ou executados em desconformidade	Baixa	Alto	Realizar medições com base em verificação física, registros fotográficos, boletins de medição, memória de cálculo e documentação técnica de suporte.	Glosar valores indevidos, retificar medição, exigir correção dos serviços e apurar responsabilidade se houver dano ao erário.	Fiscal técnico / Gestor do contrato

Execução	Paralisação injustificada da obra pela contratada	Baixa	Alto	Acompanhar continuamente a mobilização, produtividade e cumprimento do cronograma, com notificações preventivas em caso de redução injustificada do ritmo.	Notificar formalmente, aplicar penalidades, avaliar rescisão contratual e convocação de remanescente, conforme a legislação e o edital.	Gestor do contrato / Diretoria de Licitações e Contratos
Recebimento	Recebimento da obra com pendências, vícios aparentes ou documentação incompleta	Média	Alto	Condicionar o recebimento provisório e definitivo à vistoria técnica, conformidade com projetos, ensaios, medições, as built quando aplicável e documentação final.	Lavrar termo de pendências, exigir correção em prazo definido e não realizar recebimento definitivo enquanto não sanadas as inconformidades relevantes.	Comissão de recebimento / Fiscal técnico / Gestor do contrato
Pós-execução	Aparecimento de vícios construtivos após o recebimento	Média	Alto	Exigir execução conforme normas, controle tecnológico e registro completo da fiscalização, preservando garantias legais e contratuais.	Notificar a contratada para correção, acionar garantia contratual quando cabível e adotar medidas administrativas ou judiciais para responsabilização.	Gestor do contrato / Secretaria demandante